

**CONSULTA PRÉVIA - FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS
QUÍMICOS E REAGENTES PARA TRATAMENTO E CONTROLO DA ÁGUA
DAS PISCINAS MUNICIPAIS**

CADERNO DE ENCARGOS

Assinado por: **MARIA CLARA ANGELINO
GUERREIRO**
Num. de Identificação: BI091805406
Data: 2021.05.04 10:29:33+01'00'



**Capítulo I
Disposições gerais**

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de produtos químicos e reagentes para tratamento e controlo da água das piscinas municipais, conforme mapa de quantidades em anexo.
- 2 - O objeto do contrato abrange ainda o acondicionamento, a embalagem, a carga e o transporte dos produtos para os estaleiros da Câmara Municipal de Aljustrel.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do Código dos Contratos Públicos e

*Despacho
Aprovo o presente Caderno
de encargos no uso de
competências delegadas
pelo Sr. Presidente em
20/10/2017.*

sg. 04/05/2021

O Vereador,

aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, nunca podendo ultrapassar 1 ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato podendo ser renovado por mais 1 ano.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação da entrega dos bens identificado na sua proposta.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Aljustrel os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Mapa de Quantidades.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Aljustrel por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

As entregas serão satisfeitas de harmonia com as necessidades da Câmara Municipal, mediante requisições, sendo obrigatório a satisfação do pedido no prazo máximo de 24 horas a contar da data de emissão da requisição.

Cláusula 7.ª

Inspeção

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Câmara Municipal de Aljustrel através de pessoa por ela designada, procede, no prazo de 24 horas, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e qualidade solicitadas.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aljustrel, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aljustrel deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, a qual não pode exceder os 69.000,00 euros + IVA.

2 - O presente procedimento não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aljustrel, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aljustrel, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Resolução do contrato

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Aljustrel

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Aljustrel pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 10 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Sempre que o fornecedor altere os preços dos produtos de forma a que estes excedam o índice de preços do consumidor.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que seja determinado pela Câmara Municipal de Aljustrel.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 4 meses ou o montante em dívida exceda os 30% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aljustrel, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o art. 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigida a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Aljustrel, 4 de maio de 2021

O Vereador,

A handwritten signature in dark ink, consisting of a large, sweeping loop followed by a horizontal line that ends in a small hook.

- Carlos Miguel Castanho Espada Teles –

PRODUTOS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADES	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
DICLORO 60	Composto orgânico de rápida dissolução, estabilizado e com teor em cloro útil mínimo de 55%	7000		
TRICLORO 90 PASTILHA 200 GR	Composto orgânico de dissolução lenta, estabilizado e com teor em cloro útil mínimo de 90%	3000		
REDUTOR DE PH (sólido)	Produto sólido para reduzir o pH da água	12000		
REDUTOR DE PH (líquido)	Produto para baixar o Ph da água, à base de ácido sulfúrico. Cúma concentração não inferior a 38%	3000		
HIPOCLORITO DE CÁLCIO	Composto granulado de dissolução rápida para a desinfecção e manutenção da água cristalina e higienicamente pura	4000		
HIPOCLORITO DE SÓDIO	Constituído por cloro inorgânico com 65% de cloro útil	4000		
ALGICIDA	Solução composta por hipoclorito de sódio com cloro ativo não inferior a 13% e hidróxido de sódio	4000		
	Composto algicida não espumante à base de cloreto benzalcônico numa concentração não inferior a 5%, com elevado poder bactericida, fungicida e algicida para prevenir o desenvolvimento de algas	4000		
FLOCULANTE	Composto à base de policloreto de alumínio, com capacidade de eliminar as partículas coloidais existentes na água	1000		
INCREMENTADOR DE PH	Produto para aumentar o pH da água, à base de hidróxido de sódio numa concentração não inferior a 25%	275		
ALGICIDA CHOCK	Composto líquido não espumante à base de brometo de sódio e cloreto de amônio, destinado a prevenir desenvolvimento de algas e reduzir os maus odores resultantes da formação do cloro combinado.	600		
INVERNADOR	Produto líquido usado na época do Inverno para conservar a água das piscinas descobertas, minimizando o desenvolvimento de algas e microorganismos, devido à sua composição (amônio poliquaternário, ácido orgânico e sulfato de cobre)	600		
OXIGÊNIO ATIVO	Produto oxidante, isento de cloro, granulado para destruição das cloraminas e outros contaminantes orgânicos	180		
NEUTRALIZADOR	Constituído por base de peróximonosulfato (90%100%)	60		
DESINCORSTRANTE AREIAS	Produto para eliminar cloro ou bromo residual presente na água, composto por sulfito de sódio a 100%.	800		
DESENGORDURANTE	Composto ácido especialmente formulado para remover gorduras e incrustações de sais depositadas nos leitos de areias dos filtros, à base de ácido nítrico (mínimo 2%) e ácido fosfórico	200		
	Produto específico para remover resíduos de gordura nas bordas/superfícies das piscinas e áreas anexas, composto por hidróxido de sódio	450		
DESINFECTANTE SUPERFÍCIES COM AROMA	Produto para limpeza e desinfecção imediatamente ácido com profundo poder de limpeza e ação desodorizante de todo o tipo de pavimentos. Apresentação ação bactericida e bacteriostática testada por laboratórios oficiais eliminando entre outros micr organismos, E.Coli, Staphylococcus aureus e pseudomonas aeruginosa.			
DESINCORSTRANTE DE SUPERFÍCIES	Composto líquido, específico para eliminar resíduos calcários e orgânicos, com forte ação desincrustante, à base de ácido fosfórico (>25%), ácido clorídrico (>10%) e bifluoreto de amônio (>2%)	150		
PASTILHAS DPD1	Pastilhas para determinar o cloro livre pelo fotômetro Lovibond (DPD nº 1) - CX 250	32		
PASTILHAS DPD3	Pastilhas para determinar o cloro total pelo fotômetro Lovibond (DPD nº 3) - CX 250	16		
PASTILHAS VERMELHO FENOL	Pastilhas para determinar o pH pelo fotômetro Lovibond (vermelho fenol) - CX 250	32		
PASTILHAS ÁCIDO CIARURICO	Pastilhas para determinar o ácido ciarurico pelo fotômetro Lovibond - CX 250	2		
PASTILHAS ALCALINIDADE	Pastilhas para determinar a alcalinidade pelo fotômetro Lovibond - CX 100	2		
SOLUÇÃO CALIBRAÇÃO PH 7	Solução de calibração pH 7	4		
SOLUÇÃO CALIBRAÇÃO PH 9	Solução de calibração pH 9	4		

Despacho
Aprova o presente Mapa de
Quantidades no uso de Competência
delegadas pelo Sr. Presidente em
despacho datado de 20/10/2017.
Ag. 04/05/2021
O Vereador,